



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **01255/11**

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Izinete Bento Brasil

Interessado: Lucas Patrício Pereira

Pensão concedida ao beneficiário Lucas Patrício Pereira, filho do ex-militar José Wellington Pereira da Cruz, Soldado Engajado, tendo como fundamento o artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998. Cálculo proventual em desacordo com a lei.

Assina-se prazo à PBPREV para que adote as providências a seu cargo, no sentido de fazer cumprir a lei.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 0111/11

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº **01255/11**, referente à pensão temporária por morte do servidor José Wellington Pereira da Cruz, Soldado Engajado, matrícula nº 520.298-1, concedida ao beneficiário Lucas Patrício Pereira, filho do ex-militar, por ato da lavra da Ilma. Sra. Presidente da PBPREV, **RESOLVEM ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBPREV para que proceda à reformulação do cálculo da pensão, nos termos do pronunciamento da Auditoria, alertando-os para a possibilidade de, mantendo-se omissos no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Assim decidem tendo em vista que a Auditoria em seu relatório opinou pela reformulação do cálculo dos proventos que não foram efetuados em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie. Notificado para apresentação de defesa, o interessado deixou escoar o prazo, mesmo tendo solicitado prorrogação de prazo, porém o Órgão Ministerial sugeriu a assinação de prazo para restabelecimento da legalidade.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de julho de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Presente:

Representante do Ministério Público Especial